



INFORMAÇÃO Nº 22/2026/BM-1

Florianópolis, data da assinatura digital.

Referência: Processo SCC 00004754/2026.

Senhor Chefe do Estado-Maior Geral,

Trata-se de solicitação para análise e manifestação sobre o Projeto de Lei nº 854/2025, de autoria do Deputado Jair Miotto, que “Dispõe sobre o Planejamento prévio e o efetivo treinamento para evacuações emergenciais e de iminente perigo na rede de ensino público e privado no Estado de Santa Catarina e dá outras providências”, oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

A presente manifestação busca atender ao pedido de diligências da Comissão de Constituição e Justiça, formalizado pelo Ofício GPS/DL/44/2026 e constante nos autos do processo SCC 4698/2026. Em síntese, a proposta estabelece que as instituições de ensino devem elaborar planos de evacuação e realizar simulados anuais, prevendo penalidades que variam de advertência à cassação de alvará de funcionamento em caso de descumprimento. Também há responsabilização do agente público que aplicar penalidades de forma indevida.

Convém destacar que, em razão da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.546 ([ADI 7546](#)), publicada no Diário de Justiça Eletrônico em 27 de fevereiro de 2026, a qual declarou a inconstitucionalidade de dispositivos legais que previam a aplicação da sanção de cassação de atestado no âmbito da legislação estadual, resta prejudicada a adoção de medidas administrativas de natureza equivalente. Nesse sentido, por analogia e em observância ao entendimento consolidado pela Corte, não se mostra juridicamente possível a aplicação da penalidade de cassação de alvarás, devendo ser suspensa a instauração de novos procedimentos com essa finalidade, bem como interrompidos aqueles eventualmente em andamento, independentemente da fase administrativa em que se encontrem, até que haja adequação normativa compatível com o entendimento do Supremo Tribunal Federal.

Em complemento ao critério jurídico, observa-se que a temática já se encontra amplamente contemplada por políticas públicas e práticas institucionais em execução, o que tornaria a nova lei uma sobreposição de normas. Com a instituição da [Lei nº 19.282/2025](#), que dispõe sobre o Plano Integrado para Gestão da Cidadania e Paz nas Escolas (PLIN), a atuação coordenada entre órgãos públicos já ocorre por meio do Comitê Integra, cuja participação do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina (CBMSC) foi formalizada pela [Portaria nº 405/2025/CBMSC](#), evidenciando que o Estado já possui mecanismos operacionais para atingir os objetivos pretendidos pela proposta.

Ademais, considerando as 5.183 escolas de ensino infantil, fundamental e médio em Santa Catarina, em comparação com a estrutura atual do CBMSC, deve-se considerar o impacto operacional decorrente da eventual aprovação da proposta, especialmente quanto à expectativa de participação do CBMSC na execução de treinamentos simulados nas instituições de ensino:

“Art. 1º As instituições de ensino da rede pública e privada, que realizem atividades presenciais, deverão realizar treinamento simulado para execução do plano de evacuações emergenciais, com o objetivo de facilitar a saída dos alunos e profissionais dos locais atingidos por emergência.

*§ 1º O treinamento que trata o art. 1º, **poderá ser executado por instituições públicas como Corpo de Bombeiros Militar** ou empresas especializadas em treinamentos para evacuações emergenciais”. (grifo acrescido)*

Diante do exposto, a Seção de Planejamento de Pessoal, Legislação e Cultura (BM-1) entende que a proposição possui mérito quanto ao objetivo de reforçar a segurança nas instituições de ensino. Todavia, ressalta-se que a temática já se encontra parcialmente contemplada por políticas públicas e instrumentos operacionais em vigor no Estado, bem como que eventual participação do CBMSC na execução dos treinamentos deverá observar a disponibilidade institucional de recursos humanos e operacionais. Ademais, identificam-se potenciais inconsistências jurídicas e operacionais, especialmente quanto à previsão de penalidade de cassação de alvará e à possível sobreposição com políticas públicas já instituídas, razão pela qual se recomenda o aperfeiçoamento da redação legislativa, a fim de assegurar sua compatibilidade com o ordenamento jurídico vigente e evitar impactos administrativos indevidos.

**Major BM GUILHERME VIRÍSSIMO DA SERRA
COSTA**
Chefe Interino da BM-1//EMG
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **2DF1PK81**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GUILHERME VIRISSIMO DA SERRA COSTA (CPF: 037.XXX.899-XX) em 24/03/2026 às 15:33:47

Emitido por: "SGP-e", emitido em 12/04/2019 - 12:16:48 e válido até 12/04/2119 - 12:16:48.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA0NzU0XzQ3NTZfMjAyNI8yREYxUES4MQ==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00004754/2026** e o código **2DF1PK81** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



DESPACHO

Referência: Processo nº SCC 00004754/2026

A presente informação objetiva a manifestação sobre o Projeto de Lei nº 854/2025, de autoria do Deputado Jair Miotto, que “Dispõe sobre o Planejamento prévio e o efetivo treinamento para evacuações emergenciais e de iminente perigo na rede de ensino público e privado no Estado de Santa Catarina e dá outras providências”, oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC). Em síntese, a proposta estabelece que as instituições de ensino devem elaborar planos de evacuação e realizar simulados anuais, prevendo penalidades que variam de advertência à cassação de alvará de funcionamento em caso de descumprimento.

Quanto ao critério jurídico, verificou-se através da Informação nº 22/2026/BM-1, do Chefe da BM-1, que a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.546 ([ADI 7546](#)), publicada no Diário de Justiça Eletrônico em 27 de fevereiro de 2026 declarou a inconstitucionalidade de dispositivos legais que previam a aplicação da sanção de cassação de atestado no âmbito da legislação estadual. Nesse ínterim, por analogia, não se mostra juridicamente possível a aplicação da penalidade de cassação de alvarás, devendo ser suspensa a instauração de novos procedimentos com essa finalidade, até que haja adequação normativa compatível com o entendimento do Supremo Tribunal Federal.

Destaca-se ainda que a temática já se encontra amplamente contemplada por políticas públicas e práticas institucionais em execução, o que tornaria a nova lei uma sobreposição de normas. Com a instituição da [Lei nº 19.282/2025](#), que dispõe sobre o Plano Integrado para Gestão da Cidadania e Paz nas Escolas (PLIN), a atuação coordenada entre órgãos públicos já ocorre por meio do Comitê Integra, cuja participação do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina (CBMSC) foi formalizada pela [Portaria nº 405/2025/CBMSC](#). Soma-se a este arcabouço a Ordem de Operação nº 01/2026/ComdoG (SAEE), que já estrutura a realização de simulados de evacuação emergencial com foco na prevenção e capacitação, evidenciando que o Estado já possui mecanismos operacionais para atingir os objetivos pretendidos pela proposta.

Nesse sentido, acolho integralmente a manifestação da Seção de Planejamento de Pessoal, Legislação e Cultura (BM-1), manifestando-me favoravelmente à tramitação do mencionado projeto de lei, devendo, contudo, observar ressalvas fundamentais para sua aplicabilidade.

Florianópolis, data da assinatura digital.

Coronel BM JEFFERSON DE SOUZA
Respondendo pela Chefia do Estado-Maior Geral do CBMSC
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **7JR5R6G6**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **JEFFERSON DE SOUZA** (CPF: 026.XXX.609-XX) em 24/03/2026 às 18:03:13
Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/04/2019 - 10:41:21 e válido até 02/04/2119 - 10:41:21.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA0NzU0XzQ3NTZfMjAyNI83SII1UjZHNg==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00004754/2026** e o código **7JR5R6G6** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA
GABINETE DO COMANDO-GERAL (Florianópolis)

Ofício nº 279/26/CmdoG

Florianópolis, data da assinatura digital.

Senhor Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Processo SCC 00004754/2026, por meio do qual se solicita ao Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (CBMSC) exame e a emissão de parecer a respeito do Projeto de Lei nº 854/2025, que “Dispõe sobre o planejamento prévio e o efetivo treinamento para evacuações emergenciais e de iminente perigo na rede de ensino público e privado no Estado de Santa Catarina”, oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), informo que acolho integralmente a Informação nº 22-2026-BM1 (pp. 4-5) e o despacho de p. 6, elaborados pelo Estado-Maior Geral do CBMSC, **manifestando-me favoravelmente** à tramitação do mencionado projeto de lei, devendo, contudo, observar ressalvas fundamentais para sua aplicabilidade.

Permaneço à disposição para auxiliar no que for necessário, bem como para prestar mais esclarecimentos.

Respeitosamente,

Coronel BM FABIANO DE SOUZA
Comandante-Geral do CBMSC
(assinado digitalmente)

Excelentíssimo Senhor
HENRIQUE DE FREITAS JUNQUEIRA
Secretário de Estado da Casa Civil, designado
Florianópolis - SC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **SA79X4M3**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FABIANO DE SOUZA (CPF: 021.XXX.519-XX) em 25/03/2026 às 18:17:14

Emitido por: "SGP-e", emitido em 20/02/2019 - 10:52:47 e válido até 20/02/2119 - 10:52:47.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA0NzU0XzQ3NTZfMjAyNI9TQTc5WDRNMw==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00004754/2026** e o código **SA79X4M3** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



INFORMAÇÃO Nº 557/2026/SED/DIEB

Florianópolis, 22 de abril de 2026.

REFERÊNCIA: Processo SCC 4749/2026, Projeto de Lei nº 0854/2025 que “Dispõe sobre o planejamento prévio e o efetivo treinamento para evacuações emergenciais e de iminente perigo na rede de ensino público e privado no Estado de Santa Catarina”.

Sra. Consultora,

Cumprimentando-a, em atenção ao Despacho que trata do Projeto de Lei nº 0854/2025 que dispõe sobre o planejamento prévio e o efetivo treinamento para evacuações emergenciais e de iminente perigo na rede de ensino público e privado no Estado de Santa Catarina, informamos que parte do conteúdo previsto no projeto de lei supracitado está previsto na Lei nº 19.282, de 14 de abril de 2025, que dispõe sobre a elaboração e implementação do Plano Integrado para Gestão da Cidadania e Paz nas Escolas (PLIN), em todas as unidades educativas, de todos os níveis e modalidades, localizadas no Estado de Santa Catarina.

A partir de ações articuladas pelo Comitê Integra, coordenado pela Assembleia Legislativa de Santa Catarina (ALESC), as redes de ensino públicas e privadas participaram dos Seminários Macroregionais entre os meses de janeiro e abril do corrente ano. O objetivo foi constituir os comitês regionais e municipais, bem como orientar gestores escolares para a elaboração dos Planos de Contingências Multiriscos para a Educação (PlanCon Edu Multiriscos). Neste momento, todas as unidades escolares situadas no território catarinense estão elaborando os seus planos de contingência, nos quais deve-se prever a realização de simulados, a serem articulados com as forças de segurança e defesa civil de cada região.

Quanto aos artigos 3º e 4º, ressaltamos que, do ponto de vista jurídico, recentemente houve uma decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal constante nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.546 (ADI 7546), publicada no Diário de Justiça Eletrônico em 27 de fevereiro de 2026. Nesta, declarou-se inconstitucional os dispositivos que previam a aplicação da sanção de cassação de atestado no âmbito da legislação estadual. Analogicamente, compreendemos não ser possível aplicar penalidades de cassação de alvarás.

Por fim, existe uma preocupação operacional ligada ao quadro de servidores das forças de segurança, pois se considerado o número de 5.183 escolas de ensino infantil, fundamental e médio em Santa Catarina, torna-se inviável a sua execução, em especial para os treinamentos de simulados, devendo ser dois por ano.

SED/DIEB/A.P.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA E PROFISSIONAL

Frente ao exposto, a Diretoria de Ensino é de **parecer contrário** ao Projeto de Lei nº 4749/2025, pelos motivos acima mencionados.

(Assinado digitalmente)

CARIN DEICHMANN

Diretora de Ensino

(Assinado digitalmente)

Greice Sprandel da Silva Deschamps

Consultora Executiva



Assinaturas do documento



Código para verificação: **F847R00N**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CARIN DEICHMANN (CPF: 019.XXX.559-XX) em 22/04/2026 às 20:00:32

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:22:40 e válido até 13/07/2118 - 13:22:40.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA0NzQ5XzQ3NTFfMjAyNI9GODQ3UjBPTg==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00004749/2026** e o código **F847R00N** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
NÚCLEO DE ATENDIMENTO JURÍDICO AOS ÓRGÃOS SETORIAIS E
SECCIONAIS DO SISTEMA ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS JURÍDICOS
(NUAJ)

PARECER 98/2026/PGE/NUAJ/SED/SC

Florianópolis, data da assinatura digital.

Referência: SCC 00004749/2026

Assunto: Diligência em Projeto de Lei

Origem: Secretaria de Estado da Casa Civil de Santa Catarina (SCC)

Interessado(a): Secretaria de Estado da Casa Civil de Santa Catarina (SCC)

EMENTA: Direito Administrativo. Processo legislativo. Diligência da Assembleia Legislativa. Projeto de Lei nº 854/2025, que “*Dispõe sobre o planejamento prévio e o efetivo treinamento para evacuações emergenciais e de iminente perigo na rede de ensino público e privado no Estado de Santa Catarina*”. Decreto Estadual nº 2.382, de 28 de agosto de 2014. Manifestação técnica apresentada. Possibilidade de prosseguimento.

RELATÓRIO

Trata-se do Ofício nº 315/SCC-DIAL-GEMAT, que solicitou o exame e a emissão de parecer a respeito do Projeto de Lei nº 854/2025, que “*Dispõe sobre o planejamento prévio e o efetivo treinamento para evacuações emergenciais e de iminente perigo na rede de ensino público e privado no Estado de Santa Catarina*”, oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

Em seguida, a Diretoria de Ensino (DIEN) apresentou manifestação, por meio da Informação nº 557/2026/SED/DIEB (p. 04-05), acerca do tema tratado.

Ato contínuo, os autos vieram a esta Consultoria Jurídica.

É o essencial relato.

FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, destaca-se que esta manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos documentais que constam dos autos. Isto porque, incumbe a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, em especial, no que concerne ao controle de legalidade dos atos administrativos.

Portanto, o parecer jurídico deve evitar posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência e oportunidade, podendo, porém, sobre estes emitir recomendações, enfatizando que o seu acatamento fica a critério do gestor.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
NÚCLEO DE ATENDIMENTO JURÍDICO AOS ÓRGÃOS SETORIAIS E
SECCIONAIS DO SISTEMA ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS JURÍDICOS
(NUAJ)

Dito isso, passa-se à análise do caso.

Os autos foram encaminhados para análise desta Consultoria Jurídica por força do art. 19, § 1º, II, do Decreto Estadual nº 2.382, de 28 de agosto de 2014 (alterado pelo Decreto nº 1.317, de 29 de setembro de 2017), o qual dispõe:

Art. 19. As diligências oriundas da ALESC em relação a projetos de lei deverão, no âmbito do Poder Executivo, ser encaminhadas às Secretarias de Estado ou aos órgãos especificados nos pareceres emitidos pelas comissões parlamentares e, a critério da DIAL, a outras Secretarias ou órgãos considerados necessários, para resposta no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§ 1º A resposta às diligências deverá:

I – atender aos quesitos formulados ou às solicitações de manifestação contidas na diligência e ser elaborada em linguagem clara e objetiva, fornecendo aos parlamentares entendimento preciso, a fim de esclarecer eventuais dúvidas suscitadas;

II – tramitar instruída com parecer analítico, fundamentado e conclusivo, elaborado pela consultoria jurídica ou pela unidade de assessoramento jurídico, e referendado pelo titular da Secretaria de Estado ou pelo dirigente da fundação, autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista consultada; e

III – ser apresentada em meio digital, observado o disposto no Capítulo IV-A deste Decreto. (grifos acrescidos)

Resta evidente que compete a esta Consultoria Jurídica a elaboração de parecer analítico, fundamentado e conclusivo acerca dos termos propostos no projeto de lei em questão.

Considerando a competência exclusiva da Procuradoria-Geral do Estado para se manifestar sobre a constitucionalidade dos projetos de lei, conforme art. 5º, inciso X, do Decreto Estadual nº 724, de 18 de outubro de 2007, enquanto órgão central do Sistema Administrativo de Serviços Jurídicos, esta manifestação se restringe ao mérito da proposição.

O projeto de lei em questão (PL 854/2025) tem por objetivo dispor sobre o planejamento prévio e o efetivo treinamento para evacuações emergenciais e de iminente perigo na rede de ensino público e privado no Estado de Santa Catarina.

Nesse diapasão, em atenção ao Ofício nº 315/SCC-DIAL-GEMAT, solicitou-se à Diretoria afeta à matéria que se manifestasse acerca do mérito do projeto de lei apresentado, o que restou materializado na Informação nº 557/2026/SED/DIEB (p. 04-05), nos termos que seguem:

[...] informamos que parte do conteúdo previsto no projeto de lei supracitado está previsto na Lei nº 19.282, de 14 de abril de 2025, que dispõe sobre a elaboração e implementação do Plano Integrado para Gestão da Cidadania e Paz nas Escolas (PLIN), em todas as unidades educativas, de todos os níveis e modalidades, localizadas no Estado de Santa Catarina.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
NÚCLEO DE ATENDIMENTO JURÍDICO AOS ÓRGÃOS SETORIAIS E
SECCIONAIS DO SISTEMA ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS JURÍDICOS
(NUAJ)

A partir de ações articuladas pelo Comitê Integra, coordenado pela Assembleia Legislativa de Santa Catarina (ALESC), as redes de ensino públicas e privadas participaram dos Seminários Macroregionais entre os meses de janeiro e abril do corrente ano. O objetivo foi constituir os comitês regionais e municipais, bem como orientar gestores escolares para a elaboração dos Planos de Contingências Multiriscos para a Educação (PlanCon Edu Multiriscos). Neste momento, todas as unidades escolares situadas no território catarinense estão elaborando os seus planos de contingência, nos quais deve-se prever a realização de simulados, a serem articulados com as forças de segurança e defesa civil de cada região.

Quanto aos artigos 3º e 4º, ressaltamos que, do ponto de vista jurídico, recentemente houve uma decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal constante nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.546 (ADI 7546), publicada no Diário de Justiça Eletrônico em 27 de fevereiro de 2026. Nesta, declarou-se inconstitucional os dispositivos que previam a aplicação da sanção de cassação de atestado no âmbito da legislação estadual. Analogicamente, compreendemos não ser possível aplicar penalidades de cassação de alvarás.

Por fim, existe uma preocupação operacional ligada ao quadro de servidores das forças de segurança, pois se considerado o número de 5.183 escolas de ensino infantil, fundamental e médio em Santa Catarina, torna-se inviável a sua execução, em especial para os treinamentos de simulados, devendo ser dois por ano.

Frente ao exposto, a Diretoria de Ensino é de parecer contrário ao Projeto de Lei nº 4749/2025, pelos motivos acima mencionados.

Isto posto, diante da manifestação técnica da Diretoria de Gestão de Pessoas desta Pasta, acerca do Projeto de Lei nº 854/2025, devem os autos ser encaminhados à Casa Civil do Estado de Santa Catarina, com as considerações feitas acima.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, **opina-se**¹ pelo encaminhamento dos autos à Diretoria de Assuntos Legislativos (DIAL) da Casa Civil do Estado de Santa Catarina, com a manifestação do setor técnico desta Secretaria de Estado da Educação.

É o parecer.

ANNA KAROLINA DA SILVA OENNING
Procuradora do Estado de Santa Catarina
(assinado eletronicamente)

¹ A função do Advogado Público (ou assessor jurídico) quando atua em órgão jurídico de consultoria da Administração é de, quando consultado, emitir uma peça (parecer) técnico-jurídica proporcional à realidade dos fatos, respaldada por embasamento legal, não podendo ser alçado à condição de administrador público, quando emana um pensamento jurídico razoável, construído em fatos reais e com o devido e necessário embasamento legal. (TRF1, AG 0003263-55.2012.4.01.0000 / AM – 08/03/2013 – DESEMBARGADORA FEDERAL MONICA SIFUENTES)



ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
NÚCLEO DE ATENDIMENTO JURÍDICO AOS ÓRGÃOS SETORIAIS E
SECCIONAIS DO SISTEMA ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS JURÍDICOS
(NUAJ)

DESPACHO

Acolho a informação técnica de fls. 04-05 (SED/DIEN), que apresenta manifestação sobre o Projeto de Lei nº 854/2025, bem como os termos do **PARECER Nº 98/2026/PGE/NUAJ/SED/SC**, determinando o encaminhamento dos autos à Diretoria de Assuntos Legislativos (DIAL) da Casa Civil do Estado de Santa Catarina.

Florianópolis (SC), *data da assinatura digital*.

LUCIANE BISOGNIN CERETTA
Secretária de Estado da Educação
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **7TYIW381**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **ANNA KAROLINA DA SILVA OENNING** (CPF: 095.XXX.439-XX) em 23/04/2026 às 17:09:33
Emitido por: "SGP-e", emitido em 09/10/2025 - 13:28:39 e válido até 09/10/2125 - 13:28:39.
(Assinatura do sistema)

✓ **LUCIANE BISOGNIN CERETTA** (CPF: 490.XXX.110-XX) em 27/04/2026 às 16:41:49
Emitido por: "SGP-e", emitido em 04/08/2022 - 17:13:56 e válido até 04/08/2122 - 17:13:56.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA0NzQ5XzQ3NTFfMjAyNi83VFIJvzM4MQ==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00004749/2026** e o código **7TYIW381** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.